

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Interessada, a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução n.º 23.604/2019.

Friso que, não será aplicada a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (STF ADI n.º 6032, julgado em 05.12.2019).

III - DISPOSITIVO

Isto posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO NÃO PRESTADAS as contas partidárias do PODEMOS do município de Nazaré da Mata, Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei n.º 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, de acordo com o disposto no art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (STF ADI n.º 6032, julgado em 05.12.2019).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 5º, art. 59, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE n.º 23.384/2012).

Notifiquem-se os órgãos partidários das esferas superiores, nacional e estadual, sobre o inteiro teor da presente sentença, nos termos da alínea "a", I, art. 59, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, bastando, para tanto, a juntada do comprovante de envio, sem a necessidade de resposta ou confirmação de leitura.

Diligências necessárias, após arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nazaré da Mata/PE, na data da assinatura eletrônica.

DEMETRIUS LIBERATO SILVEIRA AGUIAR

JUIZ ELEITORAL

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 2/2023

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Prazo: 45 dias)

O Excelentíssimo Senhor Raphael Calixto Brasil, Juiz desta 26ª Zona Eleitoral - Rio Formoso, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, nos termos do art. 55 da Resolução TSE nº 21.538/2003, nas disposições constantes no Provimento CRE/PE nº 64/2022 e no art. 95 do Provimento CRE/PE nº 51/2019, a partir do quadragésimo quinto dia subsequente à publicação deste Edital, será realizada a inutilização dos documentos a seguir relacionados, mediante processo de trituração, por cooperativa de reciclagem a ser definida pela Assessoria de Gestão Socioambiental (AGS) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco ou por cooperativa de reciclagem cadastrada no município de Rio Formoso, podendo o evento ser acompanhado por quem interessar possa:

Documento - Ano

Atas de Mesa Receptora de Votos	2018
Boletins de Urna, Boletins de Justificativa e Zerésimas	2018
Cadernos de Votação	2014
Comprovantes de votação de eleitores que não votaram	2022
Editais	2011, 2015 e 2017
Justificativas eleitorais (Requerimentos de Justificativa - RJE) e provas para justificação	2020
Mandados	2016 e 2018
Ofícios recebidos, expedidos, circulares, memorandos, fax e fax-circulares	2018
Ofícios de Comunicação de Suspensão de Direitos Políticos, Condenação Criminal e Interdição	2014
Ofícios de Comunicação de Óbitos	2017
PETE - Protocolo de Entrega de Título Eleitoral	2017
Processos DPI, RSE, Óbitos, Duplicidade de Filiação; Processos administrativos de Correições Ordinárias; Processos advindos da CGE ou CRE	2014
Relatórios de Decisão Coletiva e PETEs	2017
Recibos de material de eleição	2020
Relatórios SADP	2016 e 2018
Relatórios de Inspeção Eleitoral	2011, 2016-2018

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico de Pernambuco e afixá-lo no local de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio Formoso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (09/03/2023). Eu, João Luis Buarque Caminha, Chefe do Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi este Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Raphael Calixto Brasil

Juiz Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600004-21.2023.6.17.0027